



PAMELA FERREIRA FELICIANO
52.851.932/0001-41

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024
EDITAL Nº 00001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem de estrutura com palco, gradil, sistema som e iluminação, sanitários comum, equipe de apoio, bombeiros civis, em comemoração das Festividades Carnavalescas do ano de 2024, a ser realizada nos dias 09; 10; 11; 12 e 13/02/2024, na Rua Monsenhor José Augusto Alckimin, em frente ao Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

ILMO(a). SR.(a). PREGOEIRO (a), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação

A empresa **52.851.932 PAMELA FERREIRA FELICIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **52.851.932/0001-41** com sede na Rua **MARIA RITA RIBEIRO, nº130, SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE** no estado de **MINAS GERAIS**, por seu representante legal infra-assinado, vem, amparado no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, passa a oferecer.

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA (TGR)

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, sem descurar da busca de contratação mais vantajosa para a Administração, vejamos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Dúvidas não há acerca da tempestividade da presente irresignação, uma vez que protocolada dentro do prazo previsto no retro citado art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93. Ora, no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, conforme estabelecido no item 12. deste título, deste Pregão "tempestiva é o pedido de INABILITAÇÃO apresentado.

II - DA RAZÃO E DO DIREITO Registra-se que a recursante, como empresa especializada no ramo detém de total e irrestrita capacidade estrutural, plena capacidade técnica e financeira para fornecer a prestação de serviço do objeto a ser licitado. Nesse diapasão, vale expor que o referido edital, mesmo apresentando atividades pertinentes ao ANEXO V em seu lote 01: “Bombeiros Civis: 20 serviços de bombeiros Civis com curso. (Todos os colaboradores deverão possuir Bons Antecedentes Criminais e o certificado de credenciamento atividades auxiliares).”

consta a exigência no **“CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS** em sua portaria de Nº50 atividades auxiliares “BRIGADA PROFISSIONAL (bombeiro civil)” O credenciamento de empresas que prestam tais serviços como obrigatoriedade. “CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria: I - a brigada profissional; II - o brigadista profissional sentido estrito; III - o Bombeiro Civil nível básico; IV - o Bombeiro Civil Líder. § 1º Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários.”

Vale pontuar que a empresa “LILIAN ARANTES MAXIMIANO 04825846610, CNPJ: 34.030.297/0001-50” APRESENTOU SEU CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO QUE CONSTA COM DATA DE VIGENCIA DE 13/11/2023 - 13/11/2025, MAS SEU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PARA ESSE ITEM É DE DATA 30/07/2022, OQUE VAI CONTRA A PORTARIA ACIMA CITADA QUE COBRA A SUA OBRIGATORIEDADE DE CREDENCIAMENTO DESDE A SUA DATA DE PUBLICAÇÃO SENDO ELA DE 2 DE JULHO DE 2020, ASSIM ENTENDEMOS QUE NA DATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO REFERIDO ATESTADO A EMPRESA POR NÃO SER CREDENCIADA PRESTAVA SERVIÇOS IRREGULARES (CLANDESTINOS) TENDO ASSIM A VALIDADE DO SEU ATESTADO DUVIDOSA OU ATÉ MESMO DESCONSIDERADA PARA ESSE OBJETO.

Insta frisar, que está empresa visa o resguardo do mercado de trabalho, a apresentação e valorização dos profissionais da área como um todo mostrando a seriedade e preocupação da administração pública, para com os serviços prestados. Entendemos perfeitamente o erro da tal HABILITAÇÃO, contudo, após analisarmos o vício, não podemos permanecer no erro, tendo por corolário um melhor envelopamento das garantias de concorrência para o certame em comento, o que temos certeza se tratar de interesse nesta Nobre Administração, evitando assim grande prejuízo à Administração Pública, vez que poderá contratar empresa sem garantia de qualidade e em desacordo com seu próprio edital.



PAMELA FERREIRA FELICIANO
52.851.932/0001-41

III - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer desta Comissão Licitatória:

1- O pedido de INABILITAÇÃO DA **EMPRESA LILIAN ARANTES MAXIMIANO 04825846610, CNPJ: 34.030.297/0001-50** com base em tudo que foi dito e comprovado por leis e que serão anexadas junto a esta, Certos da compreensão e do acatamento desta comissão, desde já agradecemos a atenção dispensada.

POUSO ALEGRE, 02 de fevereiro DE 2024.

PAULO HENRIQUE FERREIRA FELICIANO
CPF: 131.782.736.89 RG: 19.462.706
Diretor operacional